

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2043**

*de 09 de setembro de 2025*

### **"Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Coxim-MS, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º.***

*Institui no âmbito do Município de Coxim-MS, a "Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência", a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 1º de fevereiro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.798/2019.*

#### ***Art. 2º.***

*A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência tem como objetivos:*

##### ***I.***

*conscientizar adolescentes, jovens e suas famílias sobre os impactos da gravidez precoce, tanto na vida pessoal quanto na social e educacional;*

##### ***II.***

*divulgar informações sobre métodos contraceptivos, saúde reprodutiva e planejamento familiar;*

**III.**

*promover debates, palestras, workshops e campanhas educativas nas escolas municipais, unidades de saúde e espaços públicos;*

**IV.**

*incentivar a participação de profissionais da saúde, educação e assistência social, conselho tutelar e conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA) no desenvolvimento das atividades propostas;*

**V.**

*criar espaços de diálogo e apoio para adolescentes, estimulando o acesso a informações seguras e confiáveis sobre sexualidade e saúde reprodutiva.*

**VI.**

*promover a necessária divulgação junto aos meios de comunicação.*

**Art. 3º.**

*As atividades da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência poderão ser organizadas em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como com entidades da sociedade civil, profissionais da área da saúde e organizações não governamentais.*

**Art. 4º.**

*O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes e parcerias para viabilizar a execução das ações previstas.*

**Art. 5º.**

*As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 6º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Edilson Magro Prefeito Municipal      Coxim/MS*

---

*Lei Ordinária Nº 2043/2025 - 09 de setembro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*